

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2025/2026

Que entre si celebram o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO**, Inscrito no MTE Sob o código sindical nº 86805-0, CNPJ/MF nº 15.251.804/0001-30, e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.421.811/0001-54, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, Camila de Carvalho Silva, devidamente autorizados pelas suas assembleias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Parágrafo Único: As cláusulas econômicas da presente convenção coletiva serão objeto de negociação em termo aditivo a ser firmado em 1º de janeiro de 2026.

CLÁUSULA 2ª – DA ABRANGÊNCIA DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

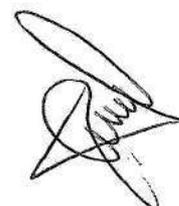
Aplicam-se os termos desta Convenção a todos os Empregados e Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios nos Municípios de ANAGÉ, ARACATU, BARRA DA ESTIVA, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENTAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA.

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, as empresas abrangidas por esta convenção, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de 100% do INPC acumulado de janeiro a dezembro de 2024, (4,7%), incidente sobre os salários acima do PISO DA CATEGORIA, efetivamente pagos em dezembro de 2024.

Parágrafo 1º: As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha outubro de 2025.

Camila de Carvalho Silva



Parágrafo 2º: Os empregados admitidos após o mês de janeiro 2025 terão os seus salários reajustados pelo (índice previsto nesta cláusula, proporcional aos meses trabalhados no período).

CLÁUSULA 4ª - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados o seguinte piso salarial, a vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO 1º: Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

a) O piso salarial da categoria dos empregados no comércio, a partir de 01 de janeiro de 2025, será de **R\$ 1.556,00** (um mil quinhentos e cinquenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA 5ª - DIFERENÇAS SALARIAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais decorrentes dos reajustes aqui pactuados serão pagas até a folha de outubro de 2025.

CLÁUSULA 6ª - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento da remuneração mensal, férias, 13º salário e seus adiantamentos, assim como qualquer outro pagamento devido ao trabalhador, dar-se-á através de depósito bancário em conta formalmente indicada pelo empregado.

Parágrafo 1º: A data de pagamento, para todos os efeitos legais, será sempre a do crédito na conta corrente do trabalhador, independentemente da forma como se dê o pagamento bancário;

Parágrafo 2º: O pagamento mensal dos salários dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do mês de referência, excluindo-se na contagem desse prazo, para todos os efeitos, os sábados, domingos e feriados.

Parágrafo 3º: Para os novos contratos e admissão, o prazo para cumprimento do disposto nesta Cláusula será a partir do segundo mês de vigência do mesmo.

Parágrafo 4º: As despesas com taxas bancárias debitadas nas contas correntes indicadas pelo trabalhador ou como resultado da conversão da conta salário em conta corrente serão de exclusiva responsabilidade do trabalhador, vez que tanto a indicação da conta corrente, quanto à conversão da conta salário para corrente são atos unilaterais de exclusiva responsabilidade do trabalhador.

CLÁUSULA 7ª - TRABALHO AOS FERIADOS

Convencionam as partes que as empresas do Comércio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios NÃO funcionarão nas seguintes datas: 1º de Janeiro, Ano Novo, "Segunda-feira" de carnaval, em comemoração ao Dia do Comerciário, 1º de Maio, Dia Internacional do Trabalhador, 25 de Dezembro,

Camila de Carvalho Silva



Natal, e quanto aos demais feriados nacionais, estaduais e municipais, somente poderão funcionar as empresas que possuírem a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, devendo atender as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com exceção dos arrolados no caput desta cláusula, por força do veto expresso do trabalho e da abertura nestes dias, serão remunerados, através do pagamento nos seguintes termos:

- a) Quando a jornada de trabalho exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) sendo vedado qualquer desconto posterior.
- b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
 - i. pagamento de valor por feriado no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo:
 - i. **Empresas em Geral R\$ 79,70;**
 - ii. **Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 74,70;**
 - iii. **Microempresa (ME) R\$ 69,70;**
 - iv. **Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 69,70;**

PARÁGRAFO 2º - A Empresa poderá estabelecer programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, com objetivo de os empregados usufruírem período de Descanso mais prolongado, desde que haja prévia negociação com o sindicato profissional, ou por requerimento dos empregados.

Parágrafo 3º: A troca de dias deve ter a adesão de pelo menos 50% mais um dos empregados abrangidos para efetuar troca simples de forma a possibilitar um descanso prolongado.

Parágrafo 4º: A cópia da lista de consulta deverá ser protocolada via ofício no Sindicato em até 72 horas antes da referida folga e arquivada a original na empresa para os devidos fins.

Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.

CLÁUSULA 8ª - DO TRABALHO AOS DOMINGOS

Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica desde já pactuado, que os empregados que forem convocados para laborar aos domingos, e serão remunerados, através do pagamento nos seguintes termos:

Camila de Carvalho Silva



- a) Quando a jornada de trabalho exceder a 5 (cinco) horas, a empresa deverá fornecer refeição ao empregado, sem qualquer custo, podendo essa, ser substituída por vale refeição ou em dinheiro no valor nunca inferior a R\$26,17 (vinte e seis reais e dezessete centavos) sendo vedado qualquer desconto posterior.
- b) Apresentação, pela empresa, de declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho;
 - i. pagamento de valor por feriado no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo:
 - i. Empresas em Geral R\$ 79,70;**
 - ii. Empresas de Pequeno Porte (EPP) R\$ 74,70;**
 - iii. Microempresa (ME) R\$ 69,70;**
 - iv. Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 69,70;**

PARÁGRAFO 2º - O horário de funcionamento das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, aos domingos, será no máximo até às 13h00.

PARÁGRAFO 3º - As Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios, NÃO funcionarão, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

CLÁUSULA 9ª - BANCO DE HORAS

Somente poderão praticar "Banco de horas" as empresas que possuírem a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB. A aplicação da compensação das horas, será administrada através de sistema de crédito e débito, formando o banco de horas. Considera-se "débito" as horas a favor do EMPREGADOR e "crédito" as horas a favor do empregado. Para ciência e controle, a empresa fornecerá juntamente com o pagamento um extrato informativo contendo o saldo do banco de horas, discriminando dia a dia as horas acumuladas no período para cada um dos empregados, sendo obrigatória a assinatura do empregado no referido extrato, sob pena de invalidade do saldo consignado.

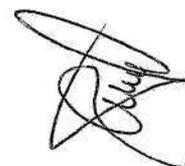
Parágrafo 1º: A compensação das horas NÃO poderá recair em períodos de férias, feriados, folgas, faltas justificadas, DSR e aviso prévio.

Parágrafo 2º: O limite de horas positivas ou negativas a serem lançadas no banco não poderá exceder a 220 horas, sob pena da incidência da multa normativa.

Parágrafo 5º: **Do banco de horas positivo:**

- a) O labor além da carga horária contratada, limitada a duas horas extras diárias, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora acrescida corresponderá a 1 (uma) hora a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "crédito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo de comum acordo com o empregador, evitando o fracionamento das horas a serem compensadas.
- c) Os empregados deverão ser cientificados por escrito e mediante assinatura, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, no mínimo, o dia em que se procederá à compensação das horas no

Camila de Carvalho Silva



banco, sob pena de serem consideradas como dispensa do serviço por liberalidade patronal, não podendo ser descontadas no banco de horas, tampouco justificar qualquer punição aos empregados.

- d) As horas trabalhadas em crédito deverão ser compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere à alínea "d" sem que tenha havida a compensação das horas em crédito, estas deverão ser remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.
- f) No caso de dispensa sem justa causa, pedido do empregado ou término de contrato de experiência, quando houver crédito de horas, estas serão remuneradas com base no adicional de 60% sobre a hora normal.

Parágrafo 6º: Do banco de horas negativo:

- a) A redução da carga horária diária, limitada a 50% (cinquenta por cento) da jornada, deverá ser incluído no banco de horas ficando consignado que a cada 1 (uma) hora reduzida ou acrescida corresponderá a 1 (uma) hora a ser compensada futuramente de acordo com as regras específicas.
- b) Havendo "débito" no banco de horas, o empregado poderá compensá-lo, desde que não exceda ao limite máximo de 02 (duas) horas diárias além da carga horária diária de trabalho.
- c) Em caso de labor aos feriados, NÃO será permitida a prorrogação da jornada para fins de compensação de banco de horas negativos.
- d) As horas em débito deverão ser compensadas dentro de 360 (trezentos e sessenta) dias.
- e) Extrapolado o prazo a que se refere o caput sem que tenha havida a compensação das horas em débito, estas serão abonadas, cabendo à empresa proceder com a administração do banco.
- f) No caso de rescisão contratual por parte da EMPREGADORA sem justa causa, ou em término de contrato de experiência, quando houver débito de horas, estas serão descontadas da rescisão.
- g) No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, quando houver débito de horas, estas serão descontadas sem adicional.

CLÁUSULA 10ª - TRIÊNIO

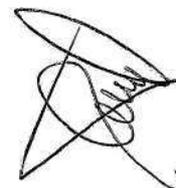
A título de gratificação adicional por tempo de serviço, os empregadores pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário, limitado o aumento ao valor equivalente a um salário mínimo vigente.

CLÁUSULA 11ª - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão mensalmente, pagarão desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, 10% (dez por cento) do salário base aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a três meses, e 10% (dez por cento) do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

Camila de Carvalho Silva



PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 12ª - DO 13º SALÁRIO

O aviso prévio será calculado com base no capítulo VI do Título IV da CLT, incorporando as alterações trazidas pela Lei nº 12.506 de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade, o aviso prévio, se indenizado, e a indenização de 40% sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, conforme previsto na CLT.

CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) GESTANTE: Desde a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;
- b) PRÉ - APOSENTADO: Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;
- c) ACIDENTE: Desde a comunicação do acidente até que se complete 01 (um) ANO após a cessação do auxílio acidente.
- d) DOENTE: Após 01 (um) ANO de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio-doença, até 40 (quarenta) dias após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.

CLÁUSULA 14ª - UNIFORMES

As empresas na medida em que exigam, fornecerão sem ônus, anualmente, 02 (dois) uniformes, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço.

CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO

As homologações das rescisões dos contratos de trabalho, preferencialmente, deverão ser efetuadas junto ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO**. As empresas, ASSOCIADAS OU NÃO AO **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO**, detentoras da **CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS - CERTRAB**, com prazo de validade de 180 dias, com plena validade nas datas das homologações, estarão autorizadas a homologar as rescisões dos contratos de trabalho no ambiente de suas sedes, eis que já comprovaram o cumprimento das obrigações trabalhistas, mediante apresentação de documentação, quando da solicitação para a emissão da

Camila de Carvalho Silva



CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB. Para as homologações que forem realizadas junto a entidade sindical laboral ficarão sujeitas ao pagamento, pela empresa, da taxa retributiva pelos serviços prestados, por homologação realizada, devendo estas empresas ficarem submetidas aos termos abaixo:

Parágrafo 1º: Fica fixada multa no valor de um piso salarial, a ser paga pela empresa que deixar de realizar as assistências de rescisão contratual, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da dispensa, em favor do empregado, devendo, ainda, a empresa respeitar o prazo quanto ao pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo 2º: A empresa comunicará ao empregado, por escrito, a data, local e hora da realização do ato de assistência na rescisão do contrato de trabalho, podendo optar o empregador pela realização da homologação na forma presencial ou telepresencial, **devendo ser realizado o agendamento através do site: www.comerciarioemacao.com.br**

Parágrafo 3º: Caso não haja comparecimento do empregado no ato de assistência à rescisão contratual previamente comunicado e comprovado pela empresa, fornecerá a Entidade sindical Profissional, Certidão atestando a ausência, ficando a empresa isenta da multa estipulada nesta cláusula.

Parágrafo 4º: No ato da homologação a empresa deverá apresentar cópias das guias de recolhimento do FGTS, Previdência Social, Benefício Social Familiar e das CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS LABORAL E PATRONAL ou os comprovantes de oposição, protocolado junto a cada entidade sindical dentro do prazo da manifestação de oposição.

Parágrafo 5º: Qualquer que seja a forma de dissolução contratual, o Termo de Assistência na Rescisão do Contrato de Trabalho terá eficácia liberatória geral das verbas consignadas, consoante dispõe o parágrafo 2º do artigo 477 da CLT.

Parágrafo 6º: O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO** deverá encaminhar, para o **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO** a relação das empresas que realizaram Homologações dos seus trabalhadores junto a entidade laboral.

Parágrafo 7º Ficando ressalvado que para contratos de trabalho não superior a um 6 meses seja feita diretamente na empresa na empresa.

CLÁUSULA 16º - NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO

As cláusulas negociadas pelas entidades sindicais representativas das categorias econômicas e profissionais no presente instrumento têm prevalência total sobre o que dispõe ou vier a dispor eventual legislação acerca dos assuntos tratados, nos termos do artigo 611-A da CLT, bem como no artigo 5º, XXXVI da CRFB.

CLÁUSULA 17º - NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Camila de Carvalho Silva



Se o empregado apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, com antecedência de 5 (cinco) dias, poderá pedir dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados

CLÁUSULA 18º - DESVIO / ACÚMULO DE FUNÇÃO

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado.

Parágrafo 1º: A empresa fica proibida de utilizar os Empregados comerciais para efetuar a limpeza do chão, de banheiros e afins, para carga e descarga de mercadorias, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

CLÁUSULA 19º - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de 10 (dez) empregados.

CLÁUSULA 20º - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS – CERTRAB

Considerando a expressiva extensão da base territorial abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho; considerando a escassez de recursos para manutenção da atividade sindical, em decorrência da reforma trabalhista; considerando que é dever institucional das Entidades Sindicais colaborar com o Poder Público na garantia e proteção dos direitos do trabalhador; considerando a necessidade de verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta norma coletiva, especialmente daquelas de natureza social, utilizando mecanismo que exija investimento financeiro de baixa monta para sua efetivação, é que, por força desta Convenção Coletiva de Trabalho, todas as empresas a ela vinculadas, ASSOCIADAS OU NÃO AO **SINDATACADO**, deverão manter atualizada a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB, cujo prazo de validade será de 180 (cento e oitenta) dias corridos.

Parágrafo 1º: O requerimento para expedição de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB será encaminhado ao **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO**, disponível em www.sindatacado.com.br, ou www.beneficiosocial.com.br, em Formulário de requerimento contendo as seguintes informações: Razão social; CNPJ; capital social registrado na JUCEB; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação, telefone de contato e e-mail do sócio da empresa e do contabilista responsável.

Parágrafo 2º: DA EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO: A Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas - CERTRAB, das empresas da categoria econômica será expedida exclusivamente pelo **SINDATACADO**, mediante comprovação do cumprimento das cláusulas nominadas "Contribuição Assistencial dos Empregados", "Contribuição Assistencial Patronal" e "Benefício Social Familiar".

Camila de Carvalho Silva



Parágrafo 3º: São documentos necessários para Emissão de Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB:

- 1) Declaração de que a empresa está em dia em relação ao cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho;
- 2) Certidão Negativa do FGTS;
- 3) Certidão Negativa do INSS;
- 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 5) Relatório do e-Social com relação dos empregados;
- 6) Comprovante de pagamento da taxa de serviços, para expedição da CERTRAB, a favor do **SINDATACADO**;

Parágrafo 4º: O **SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO ESTADO DA BAHIA - SINDATACADO** deverá encaminhar, para o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO** a relação das empresas que receberam a Certidão de Regularidade de Obrigações Trabalhistas – CERTRAB.

CLÁUSULA 21º - ASSINATURA E LANÇAMENTO NA CTPS

As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contrarrecibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e 10 (dez) dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.

CLÁUSULA 23º - MÉDIA DO COMISSIONISTA

Os empregados comissionistas puro ou misto as férias, licença-maternidade, aviso prévio e 13º salário são calculados com base na média das comissões dos últimos 12 meses.

Parágrafo único: O 13º salário será pago em duas parcelas, calculadas sobre a média das comissões até outubro e novembro, e a diferença paga em janeiro.

CLÁUSULA 24º - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO

O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

Camila de Carvalho Silva



CLÁUSULA 25° - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultada a todas as empresas abrangidas pelo presente instrumento a criação de "CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO", nos termos da Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, através de Termo de Adesão à Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 26° - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS

Conforme deliberação pelos empregados na Assembleia Geral Extraordinária de toda a categoria, realizada em 31/10/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar, mensalmente, em folha de pagamento dos seus empregados, a Contribuição Assistencial a favor da SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO de todos seus empregados, beneficiários dos direitos conseguidos, através da presente norma coletiva, em consonância com o ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 1º: A importância correspondente a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 29 (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br, devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através dos seus escritórios de contabilidade, sempre que solicitado, para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

Parágrafo 3º: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

Parágrafo 4º: Ficou garantido aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o direito de oposição, em assembleia, nos termos do TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA - TAC Nº 135.2018, firmado junto ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT, conforme ACORDÃO 935 do STF.

Parágrafo 5º: Os empregadores do comércio e/ou seus departamentos de contabilidade que realizarem campanhas junto aos trabalhadores(as) de oposições, quanto ao pagamento das contribuições assistenciais aqui tratadas, incorrerão em prática antissindical, devendo elas serem denunciadas pela entidade sindical laboral ao Ministério Público do Trabalho - MPT/BA.

Parágrafo 6º: O recolhimento da contribuição assistencial não efetuados nos prazos previstos nesta cláusula serão devidos e passíveis de cobrança judicial e/ou extrajudicial, acrescidos de multa, juros e

Camila de Carvalho Silva



demais penalidades previstas em norma coletiva de trabalho, podendo ainda, ter o empregador seus dados incluídos nos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SCPC, dentre outros).

Parágrafo 7º: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, a respectiva entidade sindical laboral da categoria profissional envolvida, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução destes valores entidade sindical laboral da categoria profissional beneficiária deverá ressarcí-la do valor da condenação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada.

CLAUSULA 27º - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO 13º SALÁRIO A FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/10/2024, as empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento dos seus empregados na 1º parcela e 2º parcela do 13º salário, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO, o valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) em 2 (duas) parcelas de R\$ 19,00 (dezenove) reais cada, por trabalhador, sendo a primeira no mês de novembro e a segunda parcela no mês dezembro, com o vencimento até dia 10 do mês subsequente ao desconto.

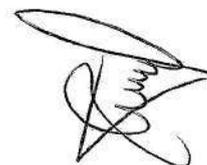
Parágrafo 1º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 13º (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br, devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através do RH das empresas, sempre que solicitado, para a Sindicato Laboral.

Parágrafo 2º: No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA 28ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

Nos termos da legislação vigente, e considerando-se ainda a vinculação da representação sindical por categoria e a obrigatoriedade de participação das entidades sindicais nas negociações coletivas de trabalho, tudo conforme deliberação em assembleia geral da categoria, devidamente convocada nos termos estatutários, como expressão da autonomia privada coletiva, que autorizou a celebração da presente Convenção Coletiva, aplicável a todos os integrantes da categoria econômica representados pela entidade patronal convenente, foi aprovada e instituída a Contribuição Assistencial Patronal das negociações coletivas, com fulcro no artigo 8º da CF; artigo 513, alínea "e", da CLT, conforme as seguintes tabelas e condições:

Camila de Carvalho Silva



Parágrafo 1º: As empresas do segmento contribuirão mensalmente com o valor de R\$ 40,00 (quarenta Reais) por empresa, enquanto vigorar esta norma coletiva, a serem recolhidos até dia 10 de cada mês, ou taxa única anual no valor de R\$ 480,00, devendo o ser solicitado através do e-mail, sindatacado@sindatacado.com.br.

Parágrafo 2º: Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos internos das empresas, os valores previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 29º (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br.

Parágrafo 3º: No caso de descumprimento desta Cláusula, a empresa arcará com multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva.

Parágrafo 4º: Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do protocolo do registro do presente aditivo no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

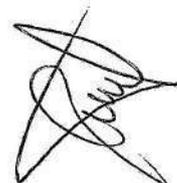
Parágrafo 5º: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato Do Comércio Atacadista E Distribuidores De Gêneros Alimentícios Do Estado Da Bahia - *Sindatacado*.

CLÁUSULA 29º - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL– BSF: As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

§ 1:– A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientação.

§ 2:– Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/03/2025, o valor total de R\$18,00 (dezoito reais), por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

Camila de Carvalho Silva



Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios, as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

§ 3:– Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

§ 4:– Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

§ 5:– O empregador que estiver inadimplente ou não efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

Camila de Carvalho Silva



I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

§ 6: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

§ 7:– Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

§ 8:– Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

§ 8:– O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Camila de Carvalho Silva



§ 9:– Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

§ 10:– Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

§ 11:– Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais.

Camila de Carvalho Silva



RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2X	R\$ 330,00	EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ <input checked="" type="checkbox"/> ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.

Camila de Carvalho Silva



BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 2.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ESTRUTURAL SEM UNIDADE MÓVEL		SERÁ DISPONIBILIZADO SEM CUSTOS OS EXAMES CLÍNICOS – ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO). JÁ O PCMSO, PPRA, ANÁLISES TÉCNICAS, EXAMES COMPLEMENTARES E DEMAIS LAUDOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS. CASO A EMPRESA OPTAR EM PERMANECER COM SUA CLÍNICA PRESTADORA DE SERVIÇOS; OS EXAMES CLÍNICOS – ASO, SERÃO REEMBOLSADOS EM VALORES, A SER DEFINIDO PELAS ENTIDADES CONVENIENTES, BASTANDO ENCAMINHAR OS EXAMES EFETUADOS ATRAVÉS DA PLATAFORMA ONLINE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ONLINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.

Camila de Carvalho Silva



BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.
BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

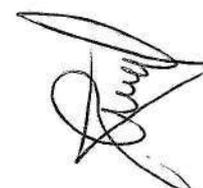
CLÁUSULA 30ª - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregadores não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas.

Parágrafo único: No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será compensado posteriormente.

CLÁUSULA 31ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS

Camila de Carvalho Silva

 18

Para fins de estatística e controle das categorias Laboral, ficam os empregadores, através dos seus escritórios contábeis e/ou departamento pessoal, obrigados a enviar, mensalmente, para as entidades sindicais Laborais, a informação de eventuais novos CNPJs, o resumo da folha de pagamento, com o quadro atual de empregados para acompanhamento das movimentações de admissões e desligamentos, das respectivas empresa, resguardadas as responsabilidades decorrentes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

CLÁUSULA 32ª - EVENTUAL QUEBRA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os empregados não responderão por eventual quebra de máquinas ou equipamentos de uso correntedo serviço, exetutados os casos de mau uso ou dolo devidamente comprovados

CLÁUSULA 33ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS

Todas as empresas deverão fornecer a discriminativo da remuneração mensal, inclusive, quando for o caso, de horas extras e feriados trabalhados, a cada empregado no ato do pagamento.

CLÁUSULA 34ª - DO TRABALHO INTERMITENTE

O Contrato de Trabalho na forma intermitente, prevista no art. 443, caput, da lei 13.467/2017, não aplicar-se-á à categoria comerciária em razão da lei 12.790/2013, regulamentadora da profissão desta categoria obreira;

CLÁUSULA 35ª - DO EMPREGADO TERCEIRIZADO NO COMÉRCIO

Os empregados que forem contratados nas empresas do comercio, através de empresas terceirizadas, estão subordinados as Normas dos Instrumentos Coletivos de Trabalho dos comerciários, tanto em direitos e deveres.

Parágrafo 1º: A empresa tomadora de serviços se reserva o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela empresa terceirizada, exigindo a apresentação de documentos comprobatórios.

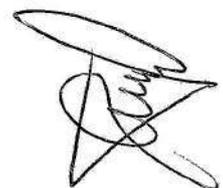
Parágrafo 2º: Fica expressamente estabelecido que a presente cláusula não estabelece vínculo empregatício direto entre os empregados terceirizados e a empresa tomadora de serviços, mantendo-se o vínculo com a empresa terceirizada.

CLÁUSULA 36ª - DA COMISSÃO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

O processo eleitoral dos membros da Comissão representante dos empregados, nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, será convocado, conduzido apurado e homologado pela entidade representativa da categoria obreira e, seus membros gozarão de estabilidade desde o registro da candidatura e até 01 (um) ano após o vencimento do mandato, caso seja eleito, inclusive, para suplência;

CLÁUSULA 37ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Camila de Carvalho Silva



No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 1 (um) piso salarial fixado na Cláusula 4ª(a) desta Convenção Coletiva multiplicado pelo número de empregados do quadro funcional da empresa infratora, para cada cláusula descumprida, e em em dobro no caso de reincidência sobre o mesmo dispositivo.

Parágrafo 1º: A multa estabelecida será destinada ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região e aos empregados prejudicados. O valor da multa será dividido na proporção de 85% (oitenta e cinco por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região e 15% (quinze por cento) rateados entre todos os empregados da empresa infratora. A cobrança poderá ser realizada administrativamente ou por meio de ação de cumprimento.

Parágrafo 2º: Fica facultado ao sindicato laboral a realização de notificação prévia, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada.

CLÁUSULA 38ª - FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE ACORDOS E CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

Com a finalidade de fiscalizar o cumprimento de acordos e convenções coletivas de trabalho fica facultado ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Brumado e Região, antes de promover o ajuizamento de qualquer demanda judicial, notificar a empresa infratora na tentativa de solucionar administrativamente a pendência, conforme prerrogativas dos sindicatos, previstas no art. 513 da CLT, que consistem, em representar os interesses individuais e coletivos da categoria, em questões judiciais ou administrativas, tanto dos trabalhadores sindicalizados, quanto não sindicalizados, ou até mesmo ex-empregados, cujo direito é proveniente de causa comum para celebrar contratos coletivos de trabalho, colaborar com o Estado e demais órgãos.

CLÁUSULA 39ª – NEGOCIAÇÃO DE TERMO ADITIVO

As entidades subscritoras dessa convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho, sendo que as entidades sindicais laboral e patronal se comprometem na data base sentar para negociar e assinar termo aditivo para as cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 40ª – APLICABILIDADE

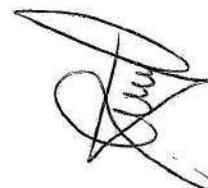
Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores de Gêneros Alimentícios das seguintes atividades:

4621-4/00 - Comércio atacadista de café em grão

4622-2/00 - Comércio atacadista de soja

4631-1/00 - Comércio atacadista de leite e laticínios,

Camila de Carvalho Silva

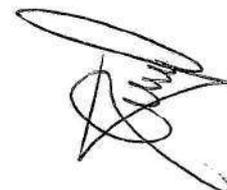


- 4632-0/01** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
- 4632-0/02** - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas
- 4632-0/03** - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4633-8/01** - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4633-8/02** - Comércio atacadista de aves vivas e ovos
- 4633-8/03** - Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação
- 4634-6/01** - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados
- 4634-6/02** - Comércio atacadista de aves abatidas e derivados
- 4634-6/03** - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar
- 4634-6/99** - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais
- 4637-1/01** - Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel
- 4637-1/02** - Comércio atacadista de açúcar
- 4637-1/03** - Comércio atacadista de óleos e gorduras
- 4637-1/04** - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares
- 4637-1/05** - Comércio atacadista de massas alimentícias
- 4637-1/06** - Comércio atacadista de sorvetes
- 4637-1/07** - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes
- 4637-1/99** - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4639-7/01** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
- 4639-7/02** - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
- 4691-5/00** - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada para registro.

CLÁSULA 41ª - AUXÍLIO PLANO DE ATENDIMENTO POR TELEMEDICINA E SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Camila de Carvalho Silva



21

As entidades sindicais convenentes instituem, neste ato, o Auxílio Plano de Atendimento por Telemedicina e Seguro de Acidentes Pessoais, com intuito de proporcionar a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho o usufruto das benesses viabilizadas pelo referido AUXÍLIO.

§1º: Este benefício será oferecido por empresa indicada pela entidade sindical laboral, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço prestado.

§2º - As empresas que já oferecem para os seus empregados plano de saúde, seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais, não estão obrigadas a contratar o auxílio ou referido benefício da cláusula 18º. Desde que seja comprovado através da apresentação de cópia do contrato com a operadora de saúde e apólice de seguro de vida ou seguro de acidentes pessoais.

§3º - O plano estará disponível para utilização em até 3 dias úteis após o pagamento, conforme indicado pela entidade sindical laboral.

O responsável pela contratação dos serviços terá acesso à plataforma do prestador para realizar alterações de funcionários, como inclusões e exclusões, até o dia 20 de cada mês.

Além disso, contará com suporte completo, caso necessário, por meio do e-mail: atendimento@tusbeneficios.com.br.

§4º - Adesão ao Benefício de telemedicina será disponibilizado pelo valor mensal de R\$ 29,90 (Vinte nove reais e noventa centavos), que será pago integralmente pela empresa.

§5º - Apenas o serviço de Telemedicina que compõe o combo de serviços estende-se ao titular e mais 3 dependentes

§6º Benefícios Garantidos.

O benefício inclui:

- a) Telemedicina com atendimento 24 horas.
- b) Consultas online ilimitadas em diversas especialidades, conforme descrito no pacote (alergia, cardiologia, dermatologia, pediatria, entre outras).
- c) Seguro de acidentes pessoais.
- d) Assistência funeral.
- e) Reembolso de medicamentos genéricos até o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Parágrafo único: As regras para utilização dos benefícios estarão disponíveis no site da estipulante Tus Benefícios Universal.

§7º Canais de Atendimento e Cadastro de Beneficiários serão realizados por meio dos seguintes canais:

Camila de Carvalho Silva



* Site: www.tusbeneficios.com.br

* Central de Atendimento: (71) 99902-1848

Parágrafo Sexto - Obrigações da Empresa e do Benefício

§8º A empresa compromete-se a respeitar todas as normas e regulamentações emitidas pela Susep. Isso inclui a transparência na prestação do serviço, o fornecimento de informações claras aos beneficiários e a manutenção da qualidade dos atendimentos previstos no pacote contratado.

§9º – A Tus Benefícios Universal Benefícios disponibilizará através do site www.tusbeneficios.com.br, material informativo com as orientações do usuário/trabalhador e seus dependentes legais para acesso simplificado aos benefícios.

§10º - O não pagamento do boleto até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados pro rata die, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos esses poderão ser protestáveis em cartório, no caso de inadimplemento do boleto bancários da referida cláusula social erga homines - para todos - da categoria, sem exceção.

§12º - O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empresa empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

§13º - Em caso de inadimplência superior à 10 (dias), desde que não comprovado o pagamento, o benefício será cancelado e o beneficiário perderá o tempo computado para fins de carência para pagamento do pagamento da indenização em caso de morte acidental e reembolso de medicamento. Somente sendo reiniciado após o pagamento integral dos valores devidos.

§14º - Esta cláusula entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válida enquanto vigente o contrato coletivo ou individual de trabalho. Qualquer alteração deverá ser previamente discutida e acordada entre as partes.

§15º: A aderência ao combo de serviços somente será computada após envio da lista de funcionário supracitada e pagamento do boleto emitido pela estipulante, com vencimento nos dias 25 de cada mês. O combo somente estará disponível para utilização a partir do dia 72 horas após o pagamento.

Salvador/BA, 12 de março de 2025

**SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDORES DE GENEROS ALIMENTICIOS DO
ESTADO DA BAHIA – SINDATACADO**

Camila de Carvalho Silva



23



ANTONIO ALVES CABRAL FILHO
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRUMADO E REGIÃO

Camila de Carvalho Silva

CAMILA DE CARVALHO SILVA
Presidente